

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA EXPRESSO EIRELI - ME.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi - TO.

CONTRATADA: OFFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME (GRÁFICA COMETA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.554/0001-10, Inscrição Estadual nº 29.401.492-26, Av. Engenheiro Bernardo Sayão, nº 668, Centro, CEP: 77402-060, Gurupi - TO, Telefone (63) 3312-2299, E-mail: graficacometagpi@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MOACIR PISONI**, portador da Carteira de Identidade nº 4009461478 SSP/RS, inscrito no CPF nº 281.328.660-53, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Adelmo Aires Negri, nº 1044, Centro, Gurupi -TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DC FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do Pregão Presencial nº 020/2021-SRP, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme Termo de Homologação datado de 20/12/2021, exarado no Despacho da Presidência nº 1031/2022, tudo constante no Processo Administrativo nº 2021.02.082409, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de** empresa especializada na confecção e fornecimento de **MATERIAIS GRÁFICOS**, conforme quantitativo estimado e descrição constante no Termo de Referência, para suprir as necessidades dos cursos e órgãos de apoio da Fundação e Centro Universitário UnirG, na confecção de materiais para trabalhos técnicos, educacionais e publicitários.

2.2. Os Itens, lotes e respectivos valores do Objeto deste Contrato a serem fornecidos pela CONTRATADA são:

Empresa Registrada: OFFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME (GRÁFICA COMETA)					
CNPJ: 08.942.554/0001-10					
LOTE 02 - FOLDER					
Item	Serviço	Ata	Saldo	Valor Unt	Vlr Total
6	Folder 21 x 20 (Tiragem 500 und)	5000	5000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
7	Folder 21 x 20 (Tiragem 1000 und)	5000	5000	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
8	Folder 21 x 30 2 dobras (Tiragem 500 und)	5000	5000	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00

9	Folder 21 x 30 2 dobras (Tiragem 2000 und)	4000	4000	R\$	0,35	R\$ 1.400,00
10	Folder 20 x 30	1000	1000	R\$	0,50	R\$ 500,00
11	Folder Manual Canoa	1000	1000	R\$	0,50	R\$ 500,00
12	Folder 297 x 210mm (Papel Cartão)	500	500	R\$	1,50	R\$ 750,00
LOTE 05 - CRACHÁ						
Item	Serviço	Ata	Saldo	Valor Unt		Vlr Total
19	Crachá 10 x 15 (100 und)	1000	1000	R\$	1,50	R\$ 1.500,00
20	Crachá 10 x 15 (300 und)	1200	1200	R\$	1,50	R\$ 1.800,00
21	Crachá 10 x 15 (3000 und)	6000	6000	R\$	1,00	R\$ 6.000,00
22	Crachá PVC	1000	1000	R\$	5,00	R\$ 5.000,00
23	Cordão p/ Crachá (3000 und)	6000	6000	R\$	1,50	R\$ 9.000,00
LOTE 08 - BLOCO						
Item	Serviço	Ata	Saldo	Valor Unt		Vlr Total
28	Bloco p/ recepção- A4, 1x0 cores, papel AP 56g, 100x1 fls.	100	100	R\$	10,00	R\$ 1.000,00
29	Bloco protocolo de NF - 11x7,5cm, 1x0 cores, 2 vias, papel extracópia, 50x2 fls.	100	100	R\$	8,00	R\$ 800,00
30	Bloco de anotação personalizado - 21x15cm, 10 fls, papel AP 56g. Tiragem mínima: a partir de 2.000.	5000	5000	R\$	1,50	R\$ 7.500,00
31	Bloco - Termo de responsabilidade, 100X1 fls, numerado, com picote no rodapé, AP 56G, 1x0 cores, 15X21 cm.	100	100	R\$	6,00	R\$ 600,00
32	Bloco - requisição fotocópia, papel extracópia, 11,5x16cm (duas vias), Cor 1x0, 50x2 fls.	300	150	R\$	4,00	R\$ 1.200,00
33	Bloco formulário "deve documentos"- formato 15x21cm, 2 vias, papel extracópia, 50x2 fls, 1 x 0 cores.	100	100	R\$	8,00	R\$ 800,00
34	Bloco formulário de "requerimento de matrícula" - formato A4, 2 vias, papel extracópia, 50x2 fls, 1 x 0 cores.	150	150	R\$	10,00	R\$ 1.500,00
35	Bloco formulário "termo de adesão" - formato A4, 2 vias papel extracópia, 1 x 0 cores, 50x2 fls.	150	150	R\$	10,00	R\$ 1.500,00
36	Bloco "requerimento geral" (central atendimento) - A4, 1x0 cores, papel AP 75g, com picote rodapé 100x1 fls.	150	150	R\$	8,00	R\$ 1.200,00
37	Bloco inclusão e exclusão - formato A4, 2 vias papel extracópia, 1 x 0 cores, 50x2 fls.	100	100	R\$	10,00	R\$ 1.000,00

38	Bloco "entrevista socioeconômica" - A4, 1x1 cores, sulfite 75g, 100x1.	100	100	R\$	10,00	R\$ 1.000,00
39	Bloco "ficha de triagem odonto" - A4, 1x1 cores, sulfite 75g, 100x1.	50	50	R\$	9,00	R\$ 450,00
40	Bloco "termo consentimento livre" - A4, 1x1 cores, sulfite 75g, 100x1.	50	50	R\$	9,00	R\$ 450,00
41	Bloco "ficha de urgência" - A4, 1x0 cores, sulfite 75g, 100x1.	100	100	R\$	9,00	R\$ 900,00
42	Bloco "atestado" - A4, 1x0 cores, sulfite 75g, 100x1.	100	100	R\$	9,00	R\$ 900,00
43	Bloco "plano de tratamento" - A4, 1x0 cores, sulfite 75g, 100x1.	100	100	R\$	9,00	R\$ 900,00
44	Bloco "odontograma" - A4, 1x0 cores, sulfite 75g, 100x1.	100	100	R\$	12,00	R\$ 1.200,00
45	Bloco "periograma" - A4, 1x0 cores, sulfite 75g, 100x1.	100	100	R\$	12,00	R\$ 1.200,00
46	Bloco "ficha trabalho odontopediatria" - A4, 1x0 cores, sulfite 75g, 100x1.	100	100	R\$	12,00	R\$ 1.200,00
47	Bloco "avaliação fonoaudiológica" - A4, 1x0 cores, sulfite 75g, 100x1.	100	100	R\$	12,00	R\$ 1.200,00
48	Bloco receituário - A4, 1x0 cores, sulfite 75g, 100x1.	100	100	R\$	12,00	R\$ 1.200,00
49	Bloco para atendimento hospitalar, tipo receituário para Clínica Escola de Enfermagem, medida 15x21 colorido papel, bloco com 50 folhas.	1000	1000	R\$	4,90	R\$ 4.900,00
50	Bloco Registro de produção individual (RPI)	100	100	R\$	12,00	R\$ 1.200,00
51	Bloco Requisição de exame citopatológico - colo do útero	100	100	R\$	12,00	R\$ 1.200,00
52	Bloco Requisição de mamografia	100	100	R\$	12,00	R\$ 1.200,00
53	Bloco Receituário controle especial em 02 vias, com carbono	100	100	R\$	18,00	R\$ 1.800,00
LOTE 11 - CAPA						
Item	Serviço	Ata	Saldo	Valor Unt	Vlr Total	
61	Capa Reitoria	2000	2000	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00	
62	Capa Compras e Contabilidade	3000	3000	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00	
64	Capa Prontuário Odontológico	2000	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00	
65	Capa Prontuário Odontológico ADULTO	2000	1000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00	
66	Capa Prontuário Odontológico PEDIATRIA	2000	1000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00	
67	Capa Secretaria	4000	4000	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00	
LOTE 14 - MANUAL						

Item	Serviço	Ata	Saldo	Valor Unt	Vlr Total
70	Manual canoa 12 páginas (500 und)	1000	1000	R\$ 1,46	R\$ 1.460,00
LOTE 17 - AGENDA					
Item	Serviço	Ata	Saldo	Valor Unt	Vlr Total
LOTE 20 - LAUDOS					
Item	Serviço	Ata	Saldo	Valor Unt	Vlr Total
101	Laudo Médico (TFD)	100	100	R\$ 0,60	R\$ 60,00
102	Luado Ambulatorial (APAC)	500	500	R\$ 0,40	R\$ 200,00
LOTE 23 - CERTIFICADOS					
Item	Serviço	Ata	Saldo	Valor Unt	Vlr Total
105	Certificado A4	600	600	R\$ 1,50	R\$ 900,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 88.920,00 (Oitenta e oito mil e novecentos e vinte reais).					

2.3. O fornecimento do serviço deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, PROCON, ABNT, INMETRO, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.4. A CONTRATADA será remunerada pelo preço em conformidade com o padrão de fornecimento descrito neste Contrato e Termo de Referência.

2.5. TODOS os materiais fornecidos deverão estar apropriados para o uso, em ótimo estado de conservação e, se for o caso, limpos e sem qualquer tipo de rasura ou emenda.

2.6. A Fornecedoradora deverá substituir os materiais e/ou acessórios, que porventura apresentarem problemas de qualidade, avarias que sejam resultantes de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. Os Serviços gráficos, objeto da licitação, serão solicitados com um prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido de compra enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação e Universidade de Gurupi- UNIRG.

3.2. Todos os serviços e materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Termo de Referência.

3.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no ato de recebimento provisório e/ou definitivo, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. O recebimento do objeto, acompanhado de Nota Fiscal, será realizado pelo Fiscal do Contrato, responsável a ser designado pela CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

- a) **Atesto definitivo**, após a verificação satisfatória do objeto, como consequência de recebimento provisório, considerando o atendimento quanto as especificações, qualidade e quantidade conforme o Termo de Referência/Solicitação do serviço, acompanhado de manifestação do cumprimento integral dos termos pactuados; ou

- b) **Atesto de rejeição**, após a verificação da execução e entrega do Material Gráfico, sendo esta considerada insatisfatória por não atender às exigências, especificações, qualidade e/ou quantidade conforme o Termo de Referência/Solicitação e seja de caráter insanável, acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução Contratual.

3.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto entregue a CONTRATANTE poderá:

- a) **Se disser respeito à defeitos no material utilizado**, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação, **rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- b) **Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.7. Para acompanhamento da entrega da execução do serviço, a Fornecedora deverá indicar pessoa responsável com poderes/conhecimento para dirimir eventuais dúvidas, solucionar eventuais questões não previstas neste Contrato e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os materiais confeccionados deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Fica dispensada à CONTRATADA a apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do contrato, conforme faculta o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por representante/servidor da Fundação UNIRG, por ele devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes neste contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido Decreto.

6.2. O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução/entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A Fiscalização exercida por interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto e obrigações constantes no Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, prepostos ou subordinados.

6.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade que envolve o fornecimento do objeto.

6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

6.8. À CONTRATANTE, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, é assegurada a gestão e/ou fiscalização da execução do objeto contratado, de forma a acompanhar e garantir sua execução, sendo de sua responsabilidade:

6.8.1. Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual.

6.8.2. Aprovar as faturas de prestação de serviço devidamente executado.

6.9. Caso seja emitido relatório ou outro documento referente à avaliação resultante das verificações realizadas mediante fiscalização dos serviços, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, tal ato para conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pelo objeto executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes neste Contrato, conforme sua proposta atualizada, em conformidade com as condições fixadas previamente no Edital.

7.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução e entrega do objeto.

7.3. O pagamento será efetuado através de rede bancária no prazo de:

a) **Aquisição de itens até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - 30 (trinta) dias;**

b) **Aquisição de itens ACIMA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - 03 (três) parcelas de iguais valores em 30, 60 e 90 dias.**

c) Em qualquer que seja o prazo ("a" ou "b"), o pagamento somente deverá ocorrer após a confirmação da execução do objeto por parte do servidor responsável, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da Fornecedora/CONTRATADA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

7.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 88.920,00 (Oitenta e oito mil e novecentos e vinte reais). O preço é referente ao Pregão Presencial nº 020/2021 - SRP.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos créditos orçamentários da Fundação UNIRG, com fonte de recurso própria ou de eventuais convênios que se firmarem ao curso do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

10.1. A contratação terá prazo de vigência iniciando-se na data da assinatura deste instrumento contratual e término em 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores;

12.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e das responsabilidades descritas neste Termo, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada e na atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições, observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE em relação à execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se, no que couber, pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contrante;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- e) Trocar, reparar/corrigir, substituir no prazo estabelecido, às suas expensas o objeto e/ou partes do mesmo, que não estejam em conformidade com as exigências deste Contrato, bem como se não estiverem dentro do padrão mínimo de qualidade exigido comercialmente e/ou em legislação específica, ainda que tenha sido dado como recebimento pela CONTRATADA;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 das elencadas neste Contrato, **são obrigações CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto entregue, montado e instalado, se for o caso, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- e) Efetuar o pagamento do objeto entregue nas condições estabelecidas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;

- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento. Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3. Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

13.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo proposto e aceito.

14.2. As sanções descritas no item 14.1 também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

14.3. A Inexecução total ou parcial do Contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

14.3.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

14.3.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;

- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.4.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

14.4.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

14.4.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

15.1.1. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a CONTRATADA não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.1.2. À empresa CONTRATADA que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.1.3. Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

15.1.4. A competência de punição da CONTRATADA não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previsto na referida Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

16.1.1. Tal responsabilização não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito.

16.1.2. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

16.2. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir seus negócios de forma acoibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos ao patrimônio público ou contra os Princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos com a mesma.

16.3. Para tal ato a CONTRATADA abstem-se de práticas como as seguintes:

16.3.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.3.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

16.3.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

16.3.4. No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.3.5. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

17.2. É vedada à subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

17.3. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

17.4. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores;

17.5. Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 020/2021 e Processo Administrativo nº 2021.02.082409.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE


OFFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME
Moacir Pisoni
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Fernanda Rodrigues Vieira CPF 081.564.661-52
- 2 Luana Caroline Rodrigues CPF 060.040.151-05